



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano III | Edição nº 200

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano III | Edição nº 200

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.150/2017.

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A 'CAVALGADA DOS AMIGOS DE ADOLFO'"

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Adolfo a "Cavalcada dos Amigos de Adolfo", a ser realizada anualmente, no domingo do mês de novembro que antecede o aniversário do Município de Adolfo, como parte integrante dos eventos em comemoração ao aniversário do Município.

Art. 2º - A organização da cavalcada poderá ser realizada diretamente pelo Município, por meio do Setor de Turismo e Cultura, ou por um grupo de pessoas, desde que autorizadas pelo Chefe do Executivo, sendo que nesse caso ficarão as mesmas responsáveis por toda a realização e responsabilidade do evento.

Art. 3º - Dentre as atividades que poderão ser desenvolvidas, fica autorizada a cavalcada a realizar em trajeto, tanto na zona urbana, quanto nas estradas rurais do Município.

Art. 4º - Por se tratar de evento envolvendo a cultura regional, relevante ao interesse público, poderão ser destinados recursos públicos para fins de divulgação e realização das atividades prevista na presente Lei, desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira para tanto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução

da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, 14 de julho de 2017.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.151/2017.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ZONA DE EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE ADOLFO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada área de expansão urbana, para fins de loteamento e recreação de destinação turística, a área rural, objeto da matrícula nº 25.226, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, conforme segue na descrição abaixo:

Descrição da Área Total de 38,82,95 hectares, a ser Incorporada na Expansão Urbana de Adolfo – SP; conforme (Matricula nº 25.226).

Uma gleba de terras, com a área de 38,82,95 há de terras, encravada na Fazenda Fartura ou Bagres, com denominação especial de "FAZENDA REDENTOR", do distrito e município de Adolfo – SP, sem benfeitorias dentro da seguinte descrição: Inicia – se a descrição deste perímetro no vértice AZS-M-0329, (de coordenadas, N= 7654908,93 m e E = 637619,88 m), situado no limite de Centro de Lazer do Trabalhador de Adolfo com a Cota 386,0 m acima do nível do Mar, do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Promissão – SP, correspondente à desapropriação da A.E.S Tiete S/A. Deste segue confrontando com a cota 386,0 m acima do nível do mar do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Promissão – SP, correspondente à desapropriação da AES Tiete S/A com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano III | Edição nº 200

Página 3 de 4

os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 35°13'23" e distância de 127,79 m, até o vértice AZS-P-0953 de coordenada N-7655013,32 m e E – 637693,58 m); azimute de 27°49'37" e distância de 46,38 m, até o vértice AZS-P-0954 (de coordenada N-7655054,34 m e E – 637715,23 m); azimute de 29°57'37" e distância de 117,13 m, até o vértice AZS-P-0955 (de coordenada N-7655155,82 m e E- 637773,72 m); azimute de 28°14'25" e distância de 157,65 m até o vértice AZS – P-0956 (de coordenada N-7655294,70 m e E-637848,32 m), situado no limite da cota 386,00 m acima do nível do mar, do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Promissão-SP, correspondente a desapropriação da AES Tiete S/A com o Córrego Bonito. Deste segue confrontando com o Córrego Bonito com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 50°28'06" e distância de 233,939 m até o vértice AZS-P-0957 (de coordenada N-7655443,60 m e E – 638028,75 m); azimute de 69°51'59" e distância de 114,73 m até o vértice AZS-P-0958 (de coordenada N-7655483,09 m e E-638136,46 m); azimute de 91°49'35" e distância de 109,84 m, até o vértice AZS-M-0285 (de coordenada N-7655479,59 m e E- 638246,25 m), situado no limite do Córrego Bonito com a Fazenda Granada, Matrícula nº 7.410 do CRI de José Bonifácio, de propriedade de José Robles Garcia, Henrique Robles Garcia, Claudia Vasconcelos Robles, Adriana Vasconcelos Robles, Carlos Enrique Vasconcelos Robles e Geraldo Robles Garcia. Deste segue confrontando com a Fazenda granada, Matrícula nº 7.410 com o azimute de 172°40'50" e distância de 729,19 m, até o vértice AZS-M-0284 (de coordenada N-7654756,34 m e E- 638339,15 m) e ainda azimute de 262°27'59" e distância de 543,15 m até o AZS-M-0283 (de coordenada N-7654685,13 e E – 637800,69 m), situado no limite da Fazenda Granada, Matrícula nº 7.410 com a Rodovia Vicinal Angelino Soldeira ADF-080. Deste segue confrontando com Rodovia Vicinal Angelino Soldeira ADF-080 com azimute de 321°35'03" e distância 145,636 m até o vértice AZS-P-0959 (de coordenada N-7654799,24 m e E-637710,20 m), situado no limite de Centro de Lazer do Trabalhador de Adolfo com a Rodovia Vicinal Angelino Soldeira ADF- 080. Deste segue confrontando com Centro de Lazer do Trabalhador de Adolfo com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 218°02'14" e distância de 2,01 m, até o Vértice AZS-M-0331 (de coordenada N-

7654797,65 m e E-637708,96 m); azimute de 316°38'09" e distância de 23,38 m, até o vértice AZS-M-0330 (de coordenada N-7654814,65 m e E-637692,90 m) azimute de 322°14'24" e distância de 119,25 m, até o vértice AZS-M-0329 (de coordenada N-7654908,93 m e E-637619,88 m) ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A zona de expansão urbana descrita no artigo 1º da presente Lei, cumprirá as diretrizes, com base na legislação federal vigente, em especial a Lei nº 6.766/79, 19 de dezembro de 1979, que estabelece Lei do Parcelamento do Solo – Lei de Loteamento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, 14 de julho de 2017.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.152/2017.

"INSTITUI O PLANO DE MACRODRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE ADOLFO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o PLANO DE MACRODRENAGEM urbana do Município de Adolfo-SP, dispondo sobre seus princípios, diretrizes e objetivos, sob a responsabilidade do Poder Público.

Artigo 2º - O PLANO DE MACRODRENAGEM urbana do Município de Adolfo-SP será executado de acordo com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano III | Edição nº 200

Página 4 de 4

o instrumento técnico anexo, ora integrante da presente Lei, respeitada a Legislação Federal e Estadual e vigor.

Artigo 3º - O PLANO DE MACRODRENAGEM, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente a cada 04 (quatro) anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do PLANO DE MACRODRENAGEM Urbana, devendo constar as alterações, se houver, a atualização e a consolidação do Plano anteriormente vigente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementa se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 14 de julho de 2017.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal